



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016  
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro**

**ESCLARECIMENTOS, PERGUNTAS E RESPOSTAS  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016 PARA  
CONCESSÃO ONEROSA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DAS  
LINHAS 5-LILÁS E 17-OURO DA REDE METROVIÁRIA DE  
SÃO PAULO**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**QUESTÃO 325**

Clausula 49; 25.8.(i) e Anexo XIV

Em atenção à Clausula 49 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato entendemos que a recomposição do equilíbrio, de acordo com a Cláusula 50 - PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO resulte em Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ou ressarcimento ou indenização à CONCESSIONÁRIA, não se aplicará a ordem prescrita na Cláusula 25.8.(i), cabendo a estas parcelas adicionais oriundas de reequilíbrio econômico-financeiro nova ordem de prioridade do item 1.3.5.a) do Anexo XIV, devendo sua liquidação se processar após o "pagamento da parcela efetivamente devida à Concessionária das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro, a partir do início da operação comercial de cada uma das linhas" e assim sucessivamente a cada reequilíbrio aditado. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 325: O entendimento não esta correto. A ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 25.8 (i) e no item 1.3.5 a) do Anexo XIV não será alterada.